

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

EMENTA: Instituí o pagamento dos Direitos Sociais do 13º (Décimo Terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do Terço Constitucional aos Agentes Políticos Municipais: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O Município de Granito, Estado de Pernambuco, por esta Lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais em efetivo exercício de mandato.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Granito-PE:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
- II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º – Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos acima elencados.

Art. 4º – O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Art. 5º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 6º - O terço constitucional será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 7º - Independente da solicitação, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Art. 8º – Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal deixem o cargo, o décimo terceiro salário deverá pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano.

Art. 9º - para a percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos nesta Lei pelo Prefeito, dever-se-á ser respeitado como limites formais e materiais:

I – O subsídio do Prefeito Municipal, na forma do Art. 37, XI e § 12 da CF/1988, está limitado ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se, em todo caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo funcionalismo municipal.

Art. 10º – Para percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos nesta Lei pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dever-se-á ser respeitado como limites formais e materiais:

I – O subsídio do Prefeito Municipal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

Art. 11º – Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos nesta Lei, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante na somatória do total das despesas com o pessoal do presente poder executivo municipal, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea “B”, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 12º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Art. 13º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 24 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 001/2023, que institui o pagamento dos Direitos Sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do Terço Constitucional aos Agentes Políticos Municipais, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e assegurar os direitos sociais dos agentes políticos, com a percepção dos valores remuneratórios de décimo terceiro salário e férias remuneradas, sendo tais direitos reconhecidos pelo E. STF.

Nesse sentido, a partir da deliberação fixada pelo STF (RE 650.898RS), cabe a cada ente federativo regulamentar a matéria por lei específica a fim de reconhecer os referidos direitos sociais.

Assim, tal concessão se faz necessária, por se tratar de direito remuneratório dos agentes políticos que visam a melhoria de suas condições sociais, assegurado pelo art. 7º da CRFB/88.

Por estas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Prefeitura de Granito-PE, 24 de janeiro de 2022.



JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO